

reclamação de qualquer natureza.

8.5 O prazo para interposição de recursos contra os termos deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

8.6 O cronograma das etapas do processo seletivo está localizado no Anexo II desse Edital.

8.7 Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Comissão Acadêmica de Pesquisa a que se refere o item 1.2 deste Edital.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2019

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI/ILACVN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 04/2019, de 27 de Março de 2019.

Normatiza os pleitos eleitorais para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar, Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação e Representações discentes no Conselho do Instituto e Comissões acadêmicas do ILACVN, no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido no Artigo 65 do Regimento Geral da Universidade.

O estabelecido no Artigo 189 Regimento Geral da Universidade.

Considerando o processo 23422.003324/2019-13

Considerando a aprovação na 19ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

Aprovar os regulamentos para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar, Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação e Representações discentes no Conselho do Instituto e Comissões acadêmicas do ILACVN

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

## REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Representantes Discentes no Conselho do Instituto e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para a representação discente para composição do CONSUNI-ILACVN e das Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão vinculadas ao ILACVN será organizado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria UNILA nº 81 de 22 de fevereiro de 2019, e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Serão escolhidos no referido processo eleitoral:

4. 2 (duas) chapas (titular e suplente) para o CONSUNI-ILACVN;
5. 1 (uma) chapa (titular e suplente) para a Comissão Acadêmica de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão;

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art. 4º Junto ao representante titular, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

Art. 5º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

### CAPÍTULO II

#### DOS MANDATOS

Art. 6º O mandato das representações discentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão terá duração de um ano, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º São elegíveis para as representações discentes de que trata esta Resolução: todos os discentes regularmente matriculados, com perspectivas de manutenção do vínculo com tempo igual ou superior ao do mandato, nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN;

§ 1º São os cursos de graduação vinculados ao ILACVN: Biotecnologia; Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade; Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Medicina; Química; Saúde Coletiva;

§ 2º São os cursos de pós-graduação vinculados ao ILACVN: Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; Mestrado em Física Aplicada; Residência

Multiprofissional em Saúde da Família;

Art. 8º São inelegíveis: os discentes com a matrícula trancada, aqueles em mobilidade acadêmica até a data de homologação das candidaturas e os membros da CEL/ILACVN designada para este edital.

Art. 9º A verificação do vínculo requerido nesta Resolução será feita junto ao Sistema SIGAA.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ELEITORES

Art. 10 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para as representações que trata esta Resolução, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN cujas matrículas se encontram ativas no primeiro semestre letivo de 2019.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições para cada representação que trata a presente Resolução serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

Art. 12 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação.

Art. 13 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

Art. 14 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 15 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos e de eleitores dos respectivos pleitos.

Art. 16 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.

Art. 17 Até o final do período de inscrições, conforme edital da CEL-ILACVN, os candidatos inscritos poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. o candidato remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 18 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos candidatos.

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 20 Será tolerada propaganda desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§ 1º Não será tolerada propaganda:

- 6 de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- 7 que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- 8 que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- 9 que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA; e
- 10 o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Instrução Normativa SECOM No 01/2018, publicada no Boletim de Serviço 361, de 29 de junho de 2018.

§ 2º A CEL-ILACVN adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º Caso o candidato Titular ou Suplente não atender às orientações previstas no § 1º ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, a ele será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

Art. 21 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;

Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

Confecção de materiais de campanha;

Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas no dia da votação.

Art. 22 Qualquer candidato poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com esta Resolução e com as normas vigentes na UNILA.

Art. 23 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Resolução ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

#### CAPÍTULO VII

##### DA VOTAÇÃO

Art. 24 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 25 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos às

representações que tratam esta Resolução.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 Para a representação no CONSUNI-ILACVN, serão consideradas eleitas:

- a) a chapa mas votada na respectiva representação pleiteada cujo titular seja aluno regular de algum dos programas de pós-graduação do ILACVN;
- b) a chapa mas votada na respectiva representação pleiteada cujo titular seja aluno regular de algum dos cursos de graduação do ILACVN.

Parágrafo único. Em não havendo alguma chapa cujo titular seja aluno regular de algum dos programas de pós-graduação do ILACVN, considerar-se-ão eleitas as duas chapas com maiores números de votos válidos.

Art. 27 Para a representação na Comissão Acadêmica de Ensino, de Pesquisa e de Extensão considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos válidos.

Art. 28 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tenha data de ingresso mais antiga em curso de graduação ou pós-graduação do ILACVN e prevalecendo a situação, o de maior idade.

Art. 29 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 30 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) publicar editais;
- b) elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
- c) elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- d) estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
- e) compor as mesas eleitorais;
- f) credenciar fiscais;
- g) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- h) confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- i) decidir sobre impugnações;

- j) delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- k) apurar os votos;
- l) elaborar formulário para interposição de recursos;
- m) publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- n) apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 33 O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI-ILACVN antes de sua publicação.

Art. 34 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 35 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 36 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 desta resolução;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico [cel.ilacvn@unila.edu.br](mailto:cel.ilacvn@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 37 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 38 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 40 Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2019

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Coordenação e Vice-Coordenação de cursos de graduação - ILACVN

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação, vinculados ao ILACVN, será organizado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria UNILA nº 81 de 22 de fevereiro de 2019, e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Serão escolhidos no referido processo eleitoral:

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Biotecnologia;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Física;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Química-Licenciatura;

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Saúde Coletiva;

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art. 4º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

## CAPÍTULO II

### DOS MANDATOS

Art. 5º O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III

### DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º São elegíveis para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente<sup>1</sup>:

Ocupem cargo efetivo da carreira do Magistério Superior da UNILA;

Pertencentes à área específica do curso de graduação para o qual pleiteiam candidaturas, conforme Anexo I;

Sejam lotados no ILACVN;

Sejam atuantes no Curso de Graduação no qual pleiteiam candidatura;

1

Resolução COSUEN Nº 008, de 03 de julho de 2014.

Não se encontrem em situação de afastamento das atividades didáticas por período maior de 60 (sessenta) dias no primeiro semestre letivo de 2019.

Art. 7º As listas nominais dos elegíveis constarão em Edital a ser elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 8º Não são elegíveis os membros da CEL- ILACVN.

## CAPÍTULO IV

### DOS ELEITORES

Art. 9º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes nos respectivos cursos de graduação do ILACVN, com os quais tenham vínculo:

Os docentes ocupantes do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior lotados na UNILA, aos quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nos componentes curriculares no segundo semestre letivo de 2018 ou no primeiro semestre letivo de 2019, e que não se encontrem em afastamento sem remuneração no primeiro semestre letivo de 2019.

Os docentes temporariamente contratados pela UNILA, com contratos vigentes, aos quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nos componentes curriculares no segundo semestre letivo de 2018 ou no primeiro semestre letivo de 2019.

Os discentes regularmente matriculados cuja matrícula encontra-se ativa no primeiro semestre letivo de 2019.

§ 1º O docente ao qual tiverem sido atribuídas atividades pedagógicas em mais de um curso de graduação nos dois últimos semestres letivos possuirá direito a um voto por curso, desde que no semestre de votação, esteja vinculado ao curso em questão<sup>2</sup>.

§ 2º A CEL-ILACVN publicará no Boletim de Serviço a relação de eleitores aptos a votarem nos pleitos regulados por esta Resolução, no prazo do calendário eleitoral.

Art. 10 A cada eleitor será admitido o direito de voto uma única vez, em cada eleição para a qual estiver habilitado.

## CAPÍTULO V

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições para cada cargo que trata a presente Resolução serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

Art. 12 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

Art. 13 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunirá-se para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

Art. 14 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 15 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo

2

Resolução COSUEN Nº 017, de 09 de março de 2017.

Art. 5º,

anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos e de eleitores dos respectivos pleitos.

Art. 16 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.

Art. 17 Até o final do período de inscrições, conforme edital da CEL-ILACVN, os candidatos inscritos poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. o candidato remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 18 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos candidatos.

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 20 No período de campanha eleitoral fica proibido<sup>3</sup>:

a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

a arrematação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Instrução Normativa SECOM No 01/2018, publicada no Boletim de Serviço 361, de 29 de junho de 2018.

Parágrafo único. A observância do descumprimento deste dispositivo poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 21 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;

Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

Confecção de folders, folhetos e broches;

Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas no dia da votação.

Art. 22 Qualquer candidato poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com esta Resolução e com as normas vigentes na UNILA.

#### CAPÍTULO VII

##### DA VOTAÇÃO

Art. 23 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 24 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos à função de coordenador de curso.

Art. 25 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Resolução ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento) e à categoria discente o peso eleitoral de 30% (trinta por cento).

Art. 27 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VFi = 0,70 \times Pi / P + 0,30 \times Ei / E$$

sendo:

VFi : índice que indicará a classificação final da chapa “i”;

Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

P: número total de votos válidos da categoria docente;

Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;

E: número total de votos válidos da categoria discente.

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 28 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria índice VFI no respectivo cargo pleiteado.

Art. 29 Havendo empate<sup>4</sup>, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver a maior titulação;

Art. 30 Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior no ILACVN e prevalecendo a situação, o de maior idade.

Art. 31 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 32 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

#### CAPÍTULO IX

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 34 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) publicar editais;
- b) elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
- c) elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- d) estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
- e) compor as mesas eleitorais;
- f) credenciar fiscais;
- g) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- h) confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- i) decidir sobre impugnações;
- j) delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- k) apurar os votos;
- l) elaborar formulário para interposição de recursos;
- m) publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- n) apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 35 O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI-ILACVN antes de sua publicação.

Art. 36 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas

<sup>4</sup> Arts. 10 da Resolução COSUEN Nº 008, de 03 de julho de 2014.

unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 37 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

#### CAPÍTULO X

##### DOS RECURSOS

Art. 38 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 desta resolução;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico [cel.ilacvn@unila.edu.br](mailto:cel.ilacvn@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 39 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 40 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 42 Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 27 de Março de 2019

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

Anexo I – Tabela de correlação de Cursos e Áreas

Curso	Podem ser candidatos docentes das áreas de:
Biotecnologia	- Biologia
Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade	- Biologia
Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química	- Biologia
	- Física
	- Química
Engenharia Física	- Física
Matemática	- Matemática

Licenciatura	
Medicina	- Medicina
Química - Licenciatura	- Química
Saúde Coletiva	- Saúde Coletiva

## REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Coordenação e Vice-Coordenação dos Centros Interdisciplinares  
- ILACVN

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Centros Interdisciplinares, vinculados ao ILACVN, serão organizados pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria UNILA nº 81 de 22 de fevereiro de 2019, e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Serão escolhidos no referido processo eleitoral:

Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN);

Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV);

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art. 4º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

## CAPÍTULO II

## DOS MANDATOS

Art. 5º O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III

## DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICN, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN, ao qual se vinculam as áreas de Ciências Exatas<sup>5</sup>;

Art. 7º São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICV, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV, ao qual se vinculam as áreas de Ciências Biológicas e da Saúde<sup>6</sup>;

Art. 8º As listas nominais dos elegíveis constarão em Edital a ser elaborado pela CEL-ILACVN.

5 Regimento Interno do ILACVN.

Art. 25, inciso I, do

6 Regimento Interno do ILACVN.

Art. 25, inciso II, do

Art. 9º Não são elegíveis os membros da CEL- ILACVN.

## CAPÍTULO IV

## DOS ELEITORES

Art. 10 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do CICN:

Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN e alocados no CICN, vinculados às Áreas de Educação, Física, de Matemática e de Química.

Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN.

Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CICN, a saber: Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Química; e Mestrado em Física Aplicada.

Art. 11 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do CICV:

Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN e alocados no CICV, vinculados às Áreas de Ciências Biológicas, de Medicina e de Saúde Coletiva.

TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN.

Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CICV, a saber: Biotecnologia; Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Medicina; Saúde Coletiva; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; e Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

Art. 12 A cada eleitor será admitido o direito de voto uma única vez, em cada eleição para a qual estiver habilitado.

## CAPÍTULO V

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições para cada cargo que trata a presente Resolução serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

Art. 14 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

Art. 15 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunirá-se para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

Art. 16 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 17 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos e de eleitores dos respectivos pleitos.

Art. 18 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.

Art. 19 Até o final do período de inscrições, conforme edital da CEL-ILACVN, os candidatos inscritos poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. o candidato remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 20 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos candidatos.

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 22 Será tolerada propaganda desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§ 1º Não será tolerada propaganda:

- de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA; e
- o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Instrução Normativa SECOM No 01/2018, publicada no Boletim de Serviço 361, de 29 de junho de 2018.

§ 2º A CEL-ILACVN adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º Caso o candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador não atender às orientações previstas no § 1º ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, a ele será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

Art. 23 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;
- Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- Confecção de materiais de campanha;

Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas no dia da votação.

É vedada boca de urna (repetir nos demais)

Art. 24 Qualquer candidato poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com esta Resolução e com as normas vigentes na UNILA.

Art.25 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Resolução ou às medidas adotadas pela CEL- ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

#### CAPÍTULO VII

##### DA VOTAÇÃO

Art. 26 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 27 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos à função de coordenador de Centro.

#### CAPÍTULO VII

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos TAEs o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 29 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VFi = 0,70 \times Pi / P + 0,15 \times Ti / T + 0,15 \times Ei / E$$

sendo:

- VFi : índice que indicará a classificação final da chapa "i";
- Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i";
- P: número total de votos válidos da categoria docente;
- Ti : número de votos válidos da categoria dos TAEs para a chapa "i";
- T: número total de votos válidos da categoria dos TAEs;
- Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i";
- E: número total de votos válidos da categoria discente.

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 30 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria índice VFi no respectivo cargo pleiteado.

Art. 31 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver a maior titulação;

Art. 32 Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa

cujo titular seja o mais antigo professor no magistério superior na UNILA.

Art. 33 Mantido o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior e prevalecendo a situação, o de maior idade.

Art. 34 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 35 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

#### CAPÍTULO IX

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36 O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 37 Compete à Comissão Eleitoral:

publicar editais;

elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;

elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;

compor as mesas eleitorais;

credenciar fiscais;

emitir instruções sobre a sistemática de votação;

confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

decidir sobre impugnações;

delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;

apurar os votos;

elaborar formulário para interposição de recursos;

publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 38 O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI-ILACVN antes de sua publicação.

Art. 39 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 40 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

#### CAPÍTULO X

##### DOS RECURSOS

Art. 41 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 16 a 18 desta resolução;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico [cel.ilacvn@unila.edu.br](mailto:cel.ilacvn@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 42 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 43 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 45 Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 27 de Março de 2019

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

#### PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº 014/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, conforme competências delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017, de 25 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO a Portaria PROGRAD/UNILA nº 046/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 385, de 14 de setembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir do primeiro semestre de 2019, a designação do Grupo de Trabalho de elaboração de Propostas de Reestruturação Curricular do Ciclo Comum de Estudos, pelo prazo de até 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2019.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS  
Pró-Reitor de Graduação